

Nº 141 - DOE – 10/08/2023 - p.3

PROJETO DE LEI Nº 1217, DE 2023

Acrescenta o artigo 116-A à Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, para fixar o dia 05 de cada mês como a data de pagamento dos funcionários do serviço público estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Acrescente-se o artigo 116-A à Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a seguinte redação: "Artigo 116-A - O pagamento dos vencimentos, remuneração ou compensação pecuniária equivalente, será efetuado todo o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo único - Quando o dia 05 coincidir com dia não útil, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva assegurar aos funcionários do serviço público estadual que a compensação pecuniária a que fazem jus em razão dos serviços prestados seja efetuada fixa e pontualmente no dia 05 de cada mês, salvo quando tal data coincida com dia não útil, ocasião em que deverá ser antecipado.

A medida impedirá a flutuação na data do pagamento, o que muitas vezes acarreta dissabores devido a necessidade de adequação do planejamento pessoal ao calendário utilizado pela Fazenda Pública.

Certo de que a iniciativa conta com a aprovação dos seus destinatários, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/8/2023.

Reis - PT